



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing (para compor quórum no impedimento). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado prestou homenagens pelo Dia Internacional da Mulher, no que foi acompanhado pelos demais Ministros. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 118900-19.1996.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): COSME ROBERTO ALVES NUNES, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204800-09.1996.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): TÉCNICA APLICADA EM SILK SCREEN LTDA. - TASS, Advogado: Sávio Cavalcante da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219800-40.1996.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MISAEL FRANCISCO FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Waldo Norberto dos Santos Cantagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16200-37.1997.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO, Advogado: Paulo Augusto de Maria Botelho, Agravado(s): ROBSON PRADO JARDIM, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIEDADE LTDA., Advogado: Eli Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56900-71.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Advogado: Marcos Vinicius Martellozzo, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Lopes da Silva, Agravado(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 136300-95.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJALMA FERREIRA GOMES, Advogado: Erian Karina Nemetz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 2672300-97.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): LUCI MARIA BOIKO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem



retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 67400-52.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CÉLIO RODRIGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287300-38.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 38400-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THEODORO BENTO DA SILVA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194200-38.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ZILMAR COELHO PIRES, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50900-39.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE DE PAULA DIAS (MENOR) REPRESENTADO POR SUA GENITORA ESTER DOS REIS DA SILVA, Advogado: Ana Maria Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151400-46.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Agravado(s): ANDRÉ BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Débora Gomes Arca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153400-54.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIGUEL EDUARDO LOURENCO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): ALUMBRAS ALUMINIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, Advogado: William O Dwyer Fogtman Júnior, Agravado(s): SELECT SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA - ME, Advogada: Sheila Pelicier Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197540-37.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROSA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 71900-86.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Gomes Ayres, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VICTOR LEITE DE MELLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDACAO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95600-69.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): ALEXSANDER TORRES FERREIRA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113100-87.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA JOSÉ STURION, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114000-75.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINA DANIEL DE REZENDE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154800-84.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DILSON GOMES VELOSO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 6300-81.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 103200-83.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TEREZA CANEVARI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146000-68.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NELSON TAAASHI TAKAHASHI, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 185-04.2010.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSEFA GOMES FIRMINO,



Advogado: Irandy Rodrigues da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958-27.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): REGINALDO CORREIA KOWASKI, Advogado: Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-68.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SH BRASIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): CATARINA ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-51.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-04.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS MELO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1402-58.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): MARCELO BADO DOS PASSOS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1405-38.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AIRTON DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1540-77.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): INGRID DOS SANTOS SCHEEFER, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1750-38.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CELESTRINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FINASA S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1901-96.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): DICLOVISON RENZO ZAFFALON, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2591-69.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO CESAR BARBOSA DE MOURA E OUTRA,



Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-56.2012.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): NEIDE SAVI BASTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 335-19.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO SÉRGIO DA ROCHA GIL, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Camargo Penteado Neto, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 490-58.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA. - ME, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CLÁUDIA BANDEIRA RIBEIRO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 506-52.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA, Advogado: Kelly Baratella Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-98.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchades Costa da Silva, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): SERGIO DE PAULA FELIX, Advogada: Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 699-39.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): JOSUÉ GOMES SOUSA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 909-09.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Júlio César Teixeira Fortes, Agravado(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto,



Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 913-69.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): LAUDICÉIA ANTÔNIA MELETO VELTRINI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707-35.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: após divergência do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2036-11.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): RODRIGO CARLOS AVIGRO, Advogado: Wilson Roberto Começanha, Agravado(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Maurício Vedovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2042-94.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2244-42.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATINA MANUTENCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2265-40.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO DA SILVA PAGANOTTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2380-35.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO SIDNEY DA SILVA SÁ, Advogado: Ângela Gomes de Lima Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66100-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CICERO BATISTA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 48-35.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Procurador: David Oliveira Silva



Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA PAULO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 173-11.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EMANUEL CICERO LEITE LIMA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-28.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAYARA ATAIDE RODRIGUES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-53.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: José Franco Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-97.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETH CEZARINA METYNOSKI, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GVT HOLDING S.A., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Agravado(s): WEBTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481-16.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 507-65.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKNISA SOFTWARE LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 567-73.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Marcos Henrique Silva, Procuradora: Ana Luiza Borba Pereira de Macedo, Agravado(s): MICHELLE MIRANDA CRISTINO, Advogada: Kelly Pêgo Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Mariana Mello Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 820-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravante (s) e Agravado (s): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 846-43.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVE DAY SPA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Osvaldo Guimarães Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 864-61.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANE EDMARA BERGAMO ROSSANEIS, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-63.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RUDSON DOLORES BEZERRA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 964-20.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROMILDO ROBSON PEREIRA, Advogado: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 974-46.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALDEIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022-74.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO MARQUES, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023-70.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO PINTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-87.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ NEVES FRANCISCO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-28.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1350-92.2013.5.05.0134 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANILLO TOURINHO SANCHO DA SILVA, Advogado: Gilvan Santos Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-55.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO RENATO LEMOS DOS REIS, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1548-45.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Advogada: Simone Alves de Freitas, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1638-02.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DEYSE CONSUELO BARROS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1780-37.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ZELMA TAVARES, Advogado: Nilton Nacaguma, Agravado(s): MAJOR ALARMES ASSEIO E PORTARIA LTDA. - EPP, Agravado(s): PDG REALITY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1815-68.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): TÂNIA MARA ALVES FERREIRA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1857-26.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1885-30.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): NILCE APARECIDA FERREIRA DOMINGUES, Advogada: Vanessa Gentili Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1947-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): HELCIO MORO, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2099-05.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Procurador: Rita de Kassia de França Teodoro, Agravado(s): ROGÉRIA DE PAULA GOMES, Advogado: Mirian Elisabete Meciano Laroca, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, Advogado: Cleber Bazzo Cuchera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2107-94.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2547-85.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MATHEUS ROMANHUK GUERRA, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Advogada: Ana Karina Frenhani Takenaka, Agravado(s): ATTITUDE RECUPERADORA DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 36635/2017-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 3039-65.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVIA NEY DUARTE DE MELO SILVA, Advogado: Armir Caetano Ferreira, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3266-77.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): PAULA CAROLINE BALPARDA, Advogado: Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3296-85.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADRA MODAS LTDA, Advogada: HELOISA MARIA MANARINI LISERRE NAJJAR, Agravado(s): CAMILA CONCEIÇÃO LIRNA, Advogada: Nilcéia Aparecida Andrés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3322-96.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR IMHOF, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5191-11.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Érico Xavier Antunes, Agravado(s): LUÍS RODRIGO LIMAS SOUZA, Advogado: Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10049-83.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Bruna Genaro Pultrin, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): AVILLA BOROTO BRANDAO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10123-70.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA PERES MENEZES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10142-68.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON GILBERTO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10407-82.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO RAUL ROMERO RIVEIRO, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10410-33.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Junior, Advogado: Diego Ribeiro do Rosario, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10765-65.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ALTINO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11089-58.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HÉLIO ROSA DE LIMA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11215-26.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CÉLIO BISPO DA SILVA, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Juliano Sávio Vello, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11230-35.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS DE ARRUDA COSTA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11337-02.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MAURA RENATA DE TOLEDO CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20041-32.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): GEREMIAS MARTINS PINHEIRO, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54600-44.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VICTOR FREIRE DE AVELAR, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000462-58.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LUÍS FERREIRA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000500-28.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA PASSOS AGOSTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001135-69.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Agravado(s): AGNALDO XAVIER SIMÕES, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-27.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): JOÃO LOPES ARAÚJO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-59.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): PERIVALDO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 86-24.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): OLNEY JUSCELINO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 149-26.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249-79.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURÍCIO SOUZA MELLO, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO BELO, Advogado: Sandra Mara Muller Vanello, Agravado(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 406-22.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Maria Conceição Silva Martins de Oliveira, Agravado(s): ADALBERTO TIBÚRCIO DA SILVA, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-94.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E NA INDÚSTRIA DO ÀLCOOL DE NANUQUE, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÀLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÀLCOOL S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): IBIRÀLCOOL DESTILARIA DE ÀLCOOL IBIRAPUÁ LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., Agravado(s): INFINITY - DISA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541-58.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DA PALMA, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 547-80.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON DARIO DE LIMA, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): FONTANELLA VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 638-80.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVERINO JORGE FRAGOSO DE LIMA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): ANA DE BARROS BORROSO DE MORAES BACALHAU - ME, Advogado: Marcos André Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 672-70.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JUCEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da América Latina Logística Malha Sul S.A. ; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 708-86.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E



OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): PAULO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 739-53.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-52.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 856-71.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÊNIO ANTÔNIO DESSBESSELL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 910-37.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO ANTONIO BALESTRERO DA COSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-86.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPEN/MT, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - IAD, Advogado: Gulleverson da Silva Quinteiro de Almeida, Advogada: Juliana Ferreira Quinteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOPORTO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Basiliano Lucas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1211-45.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Agravado(s): GRANBIO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Arruti Rey, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1235-58.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENAN ERICK LEME, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1272-05.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTTO JOSE WALTER SCHNEIDER, Advogado: José César de Oliveira, Agravado(s): ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1289-90.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO CERQUEIRA CARVALHO, Advogado: Aristóteles Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1308-35.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Cristiano Abras Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA BARREIROS, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309-48.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ALANA AFONSO GOMES, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339-66.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1441-17.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FRANQUE HENRIQUE FREITAS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Rejane Madureira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1456-47.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1503-46.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): JOSENILDO VICENTE ANICETO, Advogado: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1549-25.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SEBASTIAO LUCIANO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1563-13.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE MOURA REGUEIRA, Advogado: Isadora



Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1576-03.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA., Advogado: Adriana David Figueiredo, Agravado(s): VALDEIR SILVANO DE ASSIS, Advogado: Benedito Aparecido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1680-67.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CRUZ, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1760-91.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLAS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MANDURI ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1788-29.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROBINSON LUIZ DE ROSSI, Advogado: Ligia Franco de Brito, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1945-59.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAVAN CALÇADOS LTDA, Advogada: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES CHAVES, Advogado: Marcus Rodrigo Schmaltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2059-14.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Agravado(s): THIAGO AUGUSTO ORNELAS DO NASCIMENTO ANTONIO PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2223-61.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESCOLA TAKEDA NATAÇÃO, HIDROTERAPIA E FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): SUELI KEIKO NAKAO, Advogado: Elisangela Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2236-14.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): RICARDO MANOEL TEIXEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2290-64.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2480-27.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SYS EVOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Moreira, Agravado(s): FÁBIO MUNIZ NOGUEIRA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2687-45.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4885-29.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAILTON ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10011-62.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA SODESTE LTDA, Advogado: Wendel Ferreira Lopes, Agravado(s): ROGÉRIO MEDEIROS PRADO, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10047-17.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEILA VERÔNICA BARCELOS DE SOUZA ROSÁRIO, Advogado: Thiago Ávila Florim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Advogado: Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10117-42.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): HÉLIO GUIMARÃES SOARES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10129-29.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO CESAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10280-80.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANIEL MESQUITA RIBEIRO, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10441-75.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): LUIS ANTONIO SAKAKISBARA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10518-17.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSP BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Valéria Villar Arruda, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MICHEL DIOGO MARQUES, Advogado: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10585-38.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Milton Ricardo Batista de Carvalho, Advogado: Seiji Kuroda, Advogado: Giovani Rodrygo Rossi, Agravado(s): IBERICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10601-75.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CRISTIANO EDUARDO DA SILVA REIS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-96.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s): HELENA ESMÉRIA DA SILVA LISBOA, Advogada: Érica Leite de Oliveira Fernandes, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10738-76.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAMARGO, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10750-27.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10795-12.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): RENATA REZENDE TEIXEIRA DE FARIA, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10939-32.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRA, Advogado: André Gustavo Hernandes, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11013-46.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11073-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAIR ANTONIO BATISTA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11145-06.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): AMADEU ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco Ayerton Silveira



Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11232-33.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALDAI JOSÉ DE PONTES, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11265-16.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Advogado: JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11354-43.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rubens Crocci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11428-38.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LORANDI, Advogado: Gabriel Buralli Rodrigues, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11571-36.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOELSON RIBEIRO BARROS, Advogado: Jean Carlos Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11798-79.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: David Cohen, Advogado: Frederico Winter, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): MARCOS PIRES MEDRADO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11949-40.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIAS VIEIRA CARDOSO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11964-11.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): PAULO SERGIO COELHO DA SILVA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12573-93.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Agravado(s): EDILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20261-87.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos



Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO NEVES, Advogado: Luciane Franzoi Flach, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 20325-31.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LINDOMAR RAFAEL FERNANDES, Advogada: Cristiane Quebin Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20624-10.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): NELI GODOIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20917-53.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Agravado(s): LIZ KELLY BERDET NORTE, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21278-18.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS OLIVEIRA DONIN, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80319-09.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ALBERTO DE SOUZA BARROS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000163-03.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Jacob Pereira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DO CARMO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000358-52.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA ANDRADE SILVA, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastri, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001098-11.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA SOUZA DIAS DAS CHAGAS, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001303-96.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA NEIVA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001407-96.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA



CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando do Amaral Perino, Advogado: Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: José Arimatéia Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001624-04.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA ROZENDO DO SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001655-63.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA APARECIDA TENÓRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001662-04.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA MOREIRA BUENO DAHER, Advogado: Anderson Moreira Bueno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001697-11.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): TARCÍSIO ALENCAR MACIEL ROCHA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002072-51.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENIVALDO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Hellen Santana da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1-14.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): VALDEIR JOSÉ DA SILVA PENHA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62-25.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NAIANY WANDERLEY GENTIL, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76-79.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDENITO EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-40.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELY LEMOS DA



SILVA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 245-09.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): SAMMARA CRISLEI KEILANE VIEIRA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DEFICIÊNCIA, ENTIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256-07.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANELIZA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CATADORES E AGENTES BIOLÓGICOS DE CANABRAVA, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276-07.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hiest Assessoria Ltda., Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s): FABRICIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 280-62.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Adevaldo de Santana Gomes, Agravado(s): ANATÁLIA SOUZA DE FRANÇA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 296-70.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAIDYR VIOLA JÚNIOR, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 327-59.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 337-60.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Advogado: Max Cardoso Campos, Agravado(s): SILVILENY OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-42.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): JUAREZ LEONARDO, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Agravado(s): HICONCI HIDRÁULICA E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Ingo Hofmann Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 546-14.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSENÍ BATISTA NADOLSKY, Advogado: Elismar Sarmento Saraiva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA PELOGIA, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-17.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): GERIMARIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): RS DE MIRASSOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-78.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA, Advogado: Moacir Augusto M.De Albuquerque, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Marcia Maria Maia, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 715-03.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO LUIZ BOSI, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 795-83.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RITA RODRIGUES, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-94.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA SIHE, Advogado: André Fossá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 858-57.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS JOSÉ TRINDADE, Advogado: Márcio Maia de Carvalho, Agravado(s): BIANCA TAVARES BOTTI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): FARMÁCIAS LENZ LTDA. - ME, Agravado(s): POHLENZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-32.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLENE GUERRA FERREIRA, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e II) determinar o sobrestamento do julgamento do recurso de revista e a remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, até deliberação, pela SBDI-1, acerca de matéria idêntica à constante do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011 ("SERPRO - prêmio



produtividade - prescrição"), em tramitação sob o rito do recurso de revista repetitivo, nos termos dos arts. 896-C, §5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015.; **Processo: AIRR - 897-78.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 980-59.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Agravado(s): DIEGO PEREIRA, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-09.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE FELICIANO DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1047-79.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO PADUANI GOMES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1215-77.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): MOISES CORREIA DA SILVA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1360-32.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE CASTRO SILVA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404-59.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GINO CECCONI JÚNIOR, Advogada: Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415-59.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIZA SILVA DE JESUS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-70.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIANA ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-94.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1486-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1514-69.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1547-51.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DIAS DA COSTA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1560-58.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1657-58.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1752-75.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAMON DA SILVA ALVES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1761-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1761-42.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): IRAQUITAN DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Jose Ulisses de Lima



Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1786-62.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MONICA SANTANA SANTOS, Advogado: Paulo Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1803-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1819-71.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JULIAMA ELIZIARIO DE SÁ, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2162-48.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROZEVONIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2202-82.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOSÉ LUIS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2228-44.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISMOBRAS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ROSELI MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3407-10.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FERNANDA TAVARES ELIAS DIB, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10010-59.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNISSUL SUPERMERCADOS S.A., Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CÁSSIO HENRIQUE LOPE FERREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-46.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA RAMOS, Advogada: Renata Mazzolini de Moura, Advogado: Gerson Bertolini, Agravado(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 10030-62.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): GILVANA MARA BOESSO, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10144-55.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): HÉLIA GOMES SANTANA SILVA, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-72.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10160-62.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10246-95.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10277-13.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): R C VASCONCELOS & CIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10410-60.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS CUNHA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10471-15.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Louise Cristini Batista Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10549-59.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): DAVID LUCIANO ROCHA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10692-34.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): THAIS ALINE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10789-95.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Agravado(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10905-95.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JCF RESTAURANTE E BAR LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MILTON CARLITOS DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10905-44.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Advogado: Flavia Pova Correira, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., Advogado: Daniel Maciel de Freitas Gonçalves, Agravado(s): RUBENS DE MOURA BRAGA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10917-97.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): NATANAEL DA COSTA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10943-72.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO JOSÉ PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11131-68.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDER LUIZ LOUREIRO DE ASSIS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11143-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES JMF LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCILENE MARIA DE JESUS MALAQUIAS, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11313-33.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CELSO FRANCKLIN, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11375-04.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA TOLENTINO SANTOS, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11445-73.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): EWERTON RAFAEL PALMEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11531-63.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): VANDERLI JOSÉ DO PRADO, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11573-48.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAXSUEL DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11582-80.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ANA CONSUELO COTTAS DE AZEVEDO, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11735-31.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): WILLIAN GOMES ARAÚJO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20050-04.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): EZEQUIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20173-42.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): GELSON DO CARMO SILVA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20179-28.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRANÇA FERNANDES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21563-38.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RYBAR, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24604-30.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROSE MARY FIGUEIREDO DO PRADO FAQUES, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131260-21.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA DA LUZ VIRGÍNIO DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131493-24.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000104-81.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): FERNANDA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Jean Hidalgo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001016-81.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IRANILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-60.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): EDUARDO LACERDA FREITAS, Advogado: Antônio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-54.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KARLOS BRUNO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 322-87.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES RABELO, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERV COMÉRCIO



E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554-91.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REJANE D'AVILA BRANDÃO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): TRANSTOL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 90200-25.1994.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): VERA DA CONSOLAÇÃO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CIRPRESS S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Recorrido(s): RMS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que limitou o montante devido à guisa de multa diária ao valor devido em decorrência da obrigação principal devidamente atualizada.; **Processo: RR - 230585-98.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIRES FRANCISCO BRIZOT, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista do banco; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à compensação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a compensação de valores pagos a título de Plano de Demissão Incentivada com os valores dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 296100-26.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PIZZETTI, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 529200-76.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO OTÁVIO NICOLAZZI, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 21085-49.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): WALDECI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 273400-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JORGE MASTROMANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao



tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO PARCELADO - ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória da verba PLR, restabelecer a sentença quanto ao tema; conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT", por divergência jurisprudencial e "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - DOIS TURNOS", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50% conforme se apurar em liquidação de sentença, e acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos em repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JORGE MASTROMANO, a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 338500-97.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA BROERING LEBARBENCHON, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 550900-13.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSÔNIA MUELLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 636685-86.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GICÉLIA LEITE BOUSFIELD, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 6000-19.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GETÚLIO BARBOSA MEDEIROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 114800-38.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ BIAVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: José Omar Lugues, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 172400-08.2004.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SORAIA WRONSKI DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 406100-28.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMIR TERESINHA DA SILVA E SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 517700-32.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE ASSIS RAMOS FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 518900-72.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR GABIATTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 531400-36.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉDSON DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 554200-97.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÊNIO AUGUSTO MARTINS DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 679300-23.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO NICOLAU SCHWINDEN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 720200-12.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANILO MARTINS DE FARIA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão julgante.; **Processo: RR - 3300-91.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISELA ILMA ROSIN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de



Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 48500-70.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 75200-58.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DARLEI FRANCISCO PITUCCO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 240-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CLEUSA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão da Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão da empregada ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: RR - 1800-65.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Recorrido(s): DILSON AUGUSTO DE AGUIAR, Advogado: Frederico José Dias Querido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 71500-28.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSNY PUTKA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 218200-53.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 397500-77.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): WILSON LÉO DE SOUZA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a existência de acórdão proferido pela eg. SBDI-1, encaminhando os autos à Secretaria daquele órgão judicante.; **Processo: RR - 1382200-11.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): LUIZ HENDRIGO CHIARETTO, Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte, considerando regular a representação do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 30400-72.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 88400-92.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FABIO EIJI EIRI, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 102900-89.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): ELIZABET TEREZINHA DEBASTIANI REGINATO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 103100-04.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA DE BARROS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição", por contrariedade à OJ 344/SBDI-I/TST; quanto ao tema "diferenças nos depósitos do FGTS - ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei 8036/90; e, quanto ao tema "salário alimentação - natureza jurídica", por contrariedade às Súmulas nº 241 e 51, I, do TST; II) no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a prescrição da pretensão em referência e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao



pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; (b) condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o período pleiteado na inicial, bem como o disposto na Súmula 362 do TST; e, (c) determinar, no período imprescrito do contrato, a integração da parcela salário alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas que possuem como base de cálculo o salário da Obreira e que foram elencadas na petição inicial, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença.;

Processo: RR - 119900-83.2008.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): HENRIQUE MAGNO DA SILVA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

Processo: RR - 140000-18.2008.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MONICA MONTEIRO SARTIN, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Roberto Edgar Osiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.;

Processo: RR - 144700-79.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): ANDRÉ CALDAS GASPAS DE OLIVEIRA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e excluir a VRG linhas Aéreas S.A. e Outra do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias.;

Processo: RR - 150500-86.2008.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO LUCHETTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados quanto ao tema "migração para o novo plano de previdência complementar - validade", por contrariedade à Súmula 288/TST, e, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 535 e 538, parágrafo único, do CPC/73; e, no mérito, II) dar-lhes provimento para: (a) declarar a validade da migração e dos seus efeitos jurídicos; e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos relativos à fonte de custeio e à devolução dos valores descontados a título de contribuição do assistido; e (b) absolver os Reclamados da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios.;

Processo: RR - 151200-83.2008.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPLENDIDO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ROSELI DA FONSECA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JHT INDUSTRIAL JAGUARIÚNA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 162500-35.2008.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR FRANCELINO VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista somente quanto aos temas: a) HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas em relação ao período em que a reclamada não apresentou os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial; b) INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante o pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, que não era observado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 181300-80.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRONI SUTIL RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "acidente do trabalho - indenização por danos morais - incapacidade para o trabalho - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação por dano moral para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), restando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, cuja pretensão era de redução do valor originário; e "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - PAGAMENTO - HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; **Processo: RR - 193800-19.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fabrício de Mello Marsango, Recorrente(s): ESPÓLIO de JACKSON EDÉLCIO CECHIN, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 714100-66.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAZILDA JOSÉ RABELLO LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isenta a autora, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; 2 - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da autora, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do banco.; **Processo: RR - 36700-81.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CLEIEDSON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Shirley Medeiros de Souza Bulhões, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Manoel Batista dantas Neto, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bruno Félix de Almeida, Procurador: Felipe Dantas de Araújo, Recorrido(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 997 do NCPC (antigo art. 500, I, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário adesivo como entender de direito. Ante o conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada, no qual se determinou o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de julgar o recurso ordinário adesivo da parte, resulta prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelos reclamantes.; **Processo: RR - 51200-35.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANY MARTINS SOLLIS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco no pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 59000-11.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABI-ACKEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): RIVANE MARIA CORREIA DE AMORIM, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - advogada empregada - jornada de trabalho - dedicação exclusiva - condição de exclusividade que prescinde de expressa previsão contratual". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 88800-90.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CARLA DE FÁTIMA DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140300-83.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): MARIA ANTONIA RIBEIRO MORAES, Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 172000-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CATALINE GOULARTE DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 304800-69.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro De Carli, Recorrente(s): HÉLIO LENTZ PUERTA JÚNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo com resolução de mérito.;

Processo: RR - 554400-45.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. não concessão integral. pagamento total do período correspondente. súmula 437, I/TST", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados na sentença.;

Processo: RR - 3649100-17.2009.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Recorrido(s): JEANE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco M. de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 269-79.2010.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrente(s): TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Raul Damo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista da Infraero, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Turis Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários, e quanto ao tema "diferenças salariais. enquadramento sindical. categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido referente às diferenças salariais com base nas normas coletivas do Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul.;

Processo: RR - 308-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): GILBERTO DA VEIGA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição total referente ao pleito de diferenças do adicional por tempo de serviço e "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a parcela da condenação.;

Processo: RR - 865-18.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): LAUDIENE SOARES DOS



SANTOS COSTA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Cristiane das Neves Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão, nos termos da Reclamação STF 15.918/SP que cassou o acórdão proferido anteriormente por esta Turma.; **Processo: RR - 1119-94.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADÃO FRANCISCO DE MELLO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): CERÂMICA DICO LTDA. - ME, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído.; **Processo: RR - 1173-10.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): MIRNA CONCEIÇÃO SARAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Kátia Cristina Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE, por contrariedade à OJ nº 297 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais deferidas; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1768-13.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): CLAUDINEI GOMES SUDRÉ, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 7307-20.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO BATSCHAUER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - parcelas "cargo em comissão" e "CTVA" - inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recálculo das vantagens pessoais, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria de fundo; sobrestada a análise dos temas "auxílio alimentação" e "honorários de advogado".; **Processo: RR - 56700-45.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): EUCIR CALISTO SODRÉ, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Spadêto Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 1-63.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NENIVA CEREAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvio Luiz Tassinari, Recorrido(s): DIRCEU DOS SANTOS



ROBALDO, Advogada: Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 368-46.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PORTOSECO PIRAJA, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): JACKSON ANSELMO AMORIM, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 594-63.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FUNCEF, a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-FUNCEF, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: RR - 724-48.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa por violação do art. 5º, LV, da CF e má aplicação da Súmula 422/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este prossiga na análise de mérito do recurso ordinário do Reclamante no tocante à existência ou não de terceirização ilícita e, conseqüentemente, seu enquadramento como bancário, julgando a lide conforme entender de direito; e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este prossiga na análise de mérito do recurso ordinário do Reclamante, em relação às horas extras, no período anterior a outubro de 2007, sob o viés da existência ou não de efetivo controle de jornada, julgando a lide conforme entender de direito.; **Processo: RR - 739-61.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA PRADO, Advogado: Antônio Carlos Mantovani,



Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do TRT, restabelecer a r. sentença (fls. 80 e 81) na qual fora arbitrada a indenização, para pagamento de uma só vez, em R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), atualizado para a data da propositura da ação, metade do valor indicado na preambular, diante da fixação para pagamento antecipado.; **Processo: RR - 780-52.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Camila Matsujura Evora, Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ HONÓRIO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): ESPAÇO GUARÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: José Aluisio Pacetti Júnior, Advogado: Publius Ranieri, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Fábio Kalil Vilela Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 802-94.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1027-70.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, devolver os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração relativas à equiparação salarial. Prejudicado o exame dos demais itens do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1238-57.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): ELIS MARIA REIS BERGER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos.; **Processo: RR - 1250-10.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NÁDIA MARQUES PAIM, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo:**



RR - 1308-17.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO SOLEDADE MONTEIRO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Elimar Paixão de Mello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pelo autor naquele apelo, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 2657-57.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIGIA KARLA FERNANDES CARVALHEDO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao assédio moral, por ofensa ao art. 186 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à reclamante, no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 10680-74.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ANGELINO HOFFMAN LESSA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - manuseio do cimento para construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, atual Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional e seus reflexos.; **Processo: RR - 83500-56.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): ROGÉRIO FREIRE XAVIER, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de recebimento de complementação de aposentadoria enquanto estiver vigente o contrato de trabalho entre o autor e a patrocinadora da previdência suplementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 650,42 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 32.521,00, (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e hum reais) dispensado o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 215-30.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): GUSTAVO MAGALHAES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALIA para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALIA, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada Vale S/A para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Vale S/A, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - conhecer do recurso de revista da VALE S.A., quanto ao tema "complementação de aposentadoria - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS nos meses de janeiro e maio de 1993. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 218-15.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNA EMÍLIA DA SILVA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 471-11.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): PEDRO ISRAEL TORRES RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 502-60.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Osório Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 543-21.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO REIS MATOS OLIVEIRA, Advogado: Johanatann Gill de Araújo, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Daniela Oliveira Linia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da apenas quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicando o redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante da indenização por dano material apurado na sentença, rearbitrá-los em R\$ 156.109,80 (cento e cinquenta e seis mil, cento e nove reais e oitenta centavos).; **Processo: RR - 612-70.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARIA HELENA GOULART ROSA, Advogada: Imilia de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 615-15.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BFU DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA GALVÍNCIO RODRIGUES, Advogado: Argemiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista nos artigos 389 e 404 do Código Civil (honorários contratuais).; **Processo: RR - 749-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JUAREZ DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista e II- conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva. Custas invertidas, na forma da lei, das quais dispensado o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 694).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 959-44.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MADEIREIRA RIO PRETO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Recorrido(s): CARLITO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa ante a ausência de citação, e, anulando o processo que correu à revelia da ré e todos os atos decisórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que realize nova notificação inicial da reclamada, com reabertura do prazo para defesa e designação das audiências e atos processuais subsequentes.; **Processo: RR - 1048-42.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAVID DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: André de Souza Costa, Recorrido(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tiago Macedo de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, bem como com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 1324-71.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLAUDETE PASSOLONGO MANZOTTI, Advogado: Paulo Evangelista de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por má aplicação do art. 173, § 1º, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar válida a dispensa imotivada e considerar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela autora, das quais está isenta (fl. 650).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GREICE MARA MARTINS, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização e a condição de bancária, reconhecer o vínculo de emprego da autora diretamente com o tomador dos serviços, Banco Santander (Brasil) S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1945-39.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSENEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Pedro de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2584-82.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA DA COSTA ROCHA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lívia Reggiani Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora, por afronta ao art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sua condição de bancária e a responsabilidade solidária das rés, integrantes do mesmo grupo econômico, reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S/A, com a retificação da CTPS, bem como determinar a aplicação das normas coletivas dos bancários e condená-las aos consectários daí decorrentes, inclusive diferenças salariais e reflexos, conforme postulado na inicial e se apurar em regular liquidação; e III - conhecer do recurso de revista dos réus, por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas rés, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 25900-47.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIRLEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 124700-28.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FARMÁCIA HOMEOPÁTICA VITAFLORE LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIFEP, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição sindical patronal - ação de cobrança - certidão de dívida ativa expedida pelo Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição sindical patronal - empresas que não possuem empregados", por violação do artigo 580, III, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da presente ação de cobrança. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 14-25.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVA ELIANE MARIA, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Recorrido(s): TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João



Carlos Daleffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 125-91.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISÉS BRITO GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 130-81.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO CORDEIRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 186-10.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): CARLA LILIANE BERNARDES MACHADO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - progressão horizontal - necessidade de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento.; **Processo: RR - 195-38.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDA MARTINS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do artigo 384 da CLT e "adicional noturno - diferenças pela prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras e para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas em prorrogação da jornada noturna, conforme disposto no artigo 73, § 1º, da CLT, observados os reflexos.; **Processo: RR - 222-08.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METALFENAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES DRUMOND E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução do valor da pensão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, para o cálculo da pensão, seja considerada o percentual de 70% da remuneração recebida pelo trabalhador na época do falecimento, mantendo, no mais, os parâmetros fixados na decisão recorrida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao limite da pensão para o filho do de cujus, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a dívida da pensão até que complete 25 anos de idade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 332-62.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ANASTÁCIO, Advogado: Ricardo Farias Volpato, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 483-57.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DA SILVA VIANA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, deferir horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, porquanto ausente a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), com custas de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 510-53.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): JEAN CLEVERSON WULFF, Advogado: Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da intimação da reclamada para comparecimento à audiência inaugural, bem como dos atos processuais seguintes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que proceda a nova intimação na forma requerida, designando nova audiência para o julgamento do processo como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 727-50.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 878-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS KEN ITSI ARAKAKI, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito e os consectários legais. Devidos honorários de advogado ao sindicato, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST.; **Processo: RR - 990-22.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO FERNANDES ROBIN, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1026-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrente(s): ANDREA SILVIA YONEDA RASMUSSEN CHAVES, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento da autora e do réu, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do



art. 2º, § 4º, Lei nº 11.738/08, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites postulados na petição inicial e observada a data de 27.4.2011 - considerada pelo STF como sendo o início da aplicabilidade da Lei n. 11.738/08, julgar procedente o pedido de diferença entre 33,33% e 20%, ou seja, de incidência de 13,33%, sobre o salário base, com os reflexos cabíveis, com juros e atualização monetária, na forma da lei; bem como no tocante a incidência desse adicional sobre as parcelas vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação; III - conhecer do recurso de revista do réu, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos.; **Processo: RR - 1100-79.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o período não prescrito e os consectários legais. Devidos honorários de advogado ao sindicato, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST.; **Processo: RR - 1508-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANEIDE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: chamar o processo à ordem, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento de 22 de fevereiro de 2017 e todos os atos posteriores; II) proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 1997-63.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PAULO GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 2514-38.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO ÁVILA SANCHES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 207/207-v, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10591-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ LAÉRCIO MARCONDES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL -



DIFERENÇAS SALARIAIS - LEI 4.790/2009 - ABONO/REAJUSTE ANUAL - ÍNDICES DISTINTOS", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, quanto à condenação do MUNICÍPIO DE AMERICANA ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por lei, nos percentuais postulados, com os respectivos reflexos, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 10621-43.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO CAMPOS FRANCISCATO JUNIOR, Advogada: Daniela Loatti, Recorrido(s): ELETRO TÉCNICA MS LTDA. E OUTRA, Advogado: Matheus de Magalhães Battistoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo a primeira reclamada a devedora principal.; **Processo: RR - 11567-97.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JJ LTDA, Advogado: Otacílio Primo Zago Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento para passar ao exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar a remessa dos autos à origem a fim de se verificar se o autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 4º da Lei 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 13021-03.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO DENIS HERCULANO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, restabelecendo a r. sentença, quanto ao tema.; **Processo: RR - 1000826-39.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAGNER JOSÉ CARDOSO, Advogado: Robson César Maciel, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras relativas ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no período de 4.3.2011 a 27.6.2012.; **Processo: RR - 61-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÊNIS TOMAZ SILVA, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Recorrido(s): DABI ATLANTE S.A. - INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade reflexos de todo o período imprescrito.; **Processo: RR - 107-09.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANO NEVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.,



Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao fracionamento irregular das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, acrescidas do terço constitucional, referentes aos períodos aquisitivos imprescritos de 2007/2008, 2008/2009 e 2010/2011, nos termos do art. 137 da CLT, observando-se a compensação de valores já pagos a igual título. Por unanimidade, conhecer do recurso revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a partir de 24 de setembro de 2010 até o fim do contrato de trabalho, a incidir sobre o salário-base do reclamante, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191, I, do TST. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 111-12.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): LUCIDALVA SANTOS DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 148-08.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 297-28.2014.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMILSON TEODORO DA SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, respeitada a prescrição parcial fixada, com reflexos nas parcelas de natureza salarial devidamente pleiteadas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 443-67.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ALDECI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras decorrentes da supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por má aplicação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao intervalo do art. 384 da CLT-TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO.; **Processo: RR - 514-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACILDO SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto: I - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 679-45.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GIACOMUZZI, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 680-47.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE MÁRIO LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando procedente a ação, deferir ao autor a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 719-53.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Recorrido(s): RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 740-19.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT NICKEL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Alexandre Madrid, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Frediani Bartel, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que sane a omissão atinente à fundamentação e especifique por que o órgão colegiado se convenceu de que "não houve irregularidade no conhecimento, pelos trabalhadores designados para entregar a notificação ao autor de sua despedida por justa causa, procedimento considerado regular quanto à designação daqueles trabalhadores", bem como por que não houve demonstração de "que tenha, a ré, cometido atos que dessem indevida divulgação da despedida ou de sua motivação". Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 780-09.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): ABDULLAH KHAN, Advogado: Robson Dannus, Recorrido(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS HALAL LTDA. - CIBAL, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da



condenação.; **Processo: RR - 951-28.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADMAR BOAVENTURA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., fixando a responsabilidade subsidiária, e não a solidária.; **Processo: RR - 1059-67.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): DENILZA SILVINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1111-41.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): AILTON GUIMARÃES PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A ao pagamento de complementação de aposentadoria.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto.; **Processo: RR - 1116-33.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Flávio Augusto Antunes, Recorrido(s): CERES ZACHARIADHES COSTA, Advogado: Filipe Edy Souza de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista da bolsa da autora.; **Processo: RR - 1228-60.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Inaldo Francisco de Sena Ferreira de Souza, Recorrido(s): CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Karine Geosélia Olegário Pinto, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao dano moral, em face da revista de bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1434-35.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MARINEZ DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base em contrapartida à concessão do adicional de 70% (setenta por cento), julgando improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais é isenta na forma da lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi.; **Processo:**



RR - 10199-70.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): ODEVALCIR NOGUEIRA DE MORAIS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogada: Milza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10247-57.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALTER BOSCOLO, Advogado: Milton Gangussu de Lima, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Recorrido(s): SAQUETO & SAQUETO LTDA. - ME, Advogado: Renato Betio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o pagamento da pensão mensal foi limitada à data em que o reclamante vier a completar setenta e cinco anos de idade (não houve insurgência do autor quanto a este marco), ressalvada a prévia convalescença, porém no importe de 10% da remuneração havida para fins rescisórios (fl. 320), conforme estipulado pelo TRT.; **Processo: RR - 10667-80.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LINDOMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - revisão geral anual sem distinção de índices", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos.; **Processo: RR - 10673-87.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MANIX ALGAMAR MARTINS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos.; **Processo: RR - 10931-97.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARMO DONIZETE DE CASTRO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantem-se o valor da condenação arbitrado em primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 11045-80.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Recorrido(s): LUCAS ROBERTO FEITOSA BEIJAMIN, Advogado: Hiran Saldanha de Macedo Castiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente



quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 11155-51.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSNIL RODRIGUES LOPES E OUTRO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Núbia Marissa Mendes Ribeiro, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos e incorporações, restabelecendo a r. sentença. Mantem-se o valor da condenação arbitrado em primeiro grau. Inverte-se o ônus da sucumbência e isenta-se o reclamado do pagamento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 11436-22.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MILEIDE ANE DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao intervalo intrajornada elástico e excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes do intervalo de duas horas e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 20105-17.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NÁDIA REGINA BARBOSA ALMERINDO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, determinar que a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20288-91.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Luciano Hütten Corrêa, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20475-78.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CAMILA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20511-**



23.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20729-69.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): ANTÔNIO OLIVEIRA VINHOLES JÚNIOR, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 21223-61.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): EVERTON LUIZ GARCIA SARAIVA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 82693-16.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º).; **Processo: RR - 100022-94.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAILTON BERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): SAMAN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): JORGE DANIEL SILVEIRA, Recorrido(s): RUBENS GOMES SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral em razão do atraso reiterado no pagamento dos salários, por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 90-46.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Recorrido(s): LUÍS JUNIO PINHEIRO MOTA, Advogado: Wellyngton da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 204-89.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GREICY CAROLINE FERREIRA DOS REIS GAEDKE, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): PIA UNIAO DAS



IRMAS DA COPIOSA REDENCAO, Advogado: Hécio Silva Orane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à ora recorrente a produção da prova testemunhal pretendida, e, após, seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados.;

Processo: RR - 384-30.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Recorrido(s): JOSE PROTAZIO DE ABREU, Advogada: Walusa Badaro Lucio, Recorrido(s): CONEMA CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Francisco Caliman, Advogado: Washington Guimarães Ambrosio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 447-84.2015.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Recorrido(s): ANANIAS DA SILVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).;

Processo: RR - 482-55.2015.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Recorrido(s): ARCERICO DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA e Recorrido ARCERICO DE OLIVEIRA PENTEADO; por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a observância da prescrição quinquenal com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação.;

Processo: RR - 490-47.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLAVIA BEATRIZ COSTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 9.494/97 e OJ nº 7 do Tribunal Pleno. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e OJ 363 e 400 ambas da SBDI-1 do TST. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, das



quais a reclamada é dispensada nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 643-09.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DILL, Advogado: Josemar Siemann, Recorrido(s): CONSORCIO MGT, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 825-34.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 376 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os documentos juntados a fls. 264/309-PE e examine os pleitos recursais julgados prejudicados relativos às arguições de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 13/2001 e de ilegalidade de decretos Municipais, como entender de direito.; **Processo: RR - 869-67.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEITON CESAR SANTOS SILVA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 890-91.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON LOPES SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, em razão de sua má aplicação pelo TRT; III) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem-se os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito.; **Processo: RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Rayanna Silva Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, para declarar a inaplicabilidade das alterações regulamentares na sistemática das



progressões funcionais, restabelecendo integralmente a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rayanna Silva Carvalho.; **Processo: RR - 1165-44.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): ANDREY MENDES FARIAS, Advogado: Waldemir Carvalho dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1222-89.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Jaime José dos Santos, Recorrido(s): WALAS DE JESUS MELO, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1509-04.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARIA HOLANDA RODRIGUES MORAES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de manutenção da reclamante no plano de saúde. Por unanimidade, excluir a parcela referente aos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência a justificar o deferimento da referida parcela.; **Processo: RR - 2149-53.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO LUIZ BOING, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Stieven Hoefling, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: RR - 10592-70.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): DAVI SOARES SALOMON, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 10734-71.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAIR MARTINS MORAIS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no



julgamento do feito, tudo conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10920-15.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERUSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11171-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR PARREIRAS LOPES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191, III, do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais devidamente pleiteados, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11276-59.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILSON ROSA DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 20088-38.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): CHARLES GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20377-89.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DANIEL PRESTES OLIVEIRA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24218-23.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREIA GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Jane Peixer, Recorrido(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogada: Raíssa Mara Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que a reclamante permanecia à disposição do empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 5-20.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WIGOR FABIANO DE AQUINO SOUSA, Advogado: Everson Cleber de Souza, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



dos arts. 1º, III, e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no particular, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 239-11.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): FABIANO JUSTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10063-57.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): REAL CONFIANCA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Elidiane Cristina Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 130600-14.1995.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): SAULO HENRIQUE LEITE NOLETO, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 146800-36.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR- SEDES/UVV-ES, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): SILMAR LOURENÇO, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 76400-86.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALOISIO CELSO DE ARAUJO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Maiara Leher, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 141200-12.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EUFRASIO NEI ALVES CARVALHO E OUTROS, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Advogado: Césio Sandoval Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 83800-36.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALINE GRAZIELLE DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Júlio César Peixoto, Agravado(s): ASSOCIACAO DE CREDITO POPULAR - ACP, Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2202-77.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIO MALANDRIN ANDRIJIC FILHO, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): OREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento e dele conhecer e negar provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102-54.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENICE SCHEID, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Fernanda Maria Marques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 540-44.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A.,



Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JESUS DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 817-23.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSEAS RAMOS SENA, Advogado: DIEGO DE LAZARI, Agravado(s): TAXI AEREO AMERICAN LTDA, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): EDSON QUEIROZ BORBA, Advogado: José Carlos Lucca, Agravado(s): GLEITON ZANETTA BORBA, Advogado: Wolney César Rubin, Agravado(s): NAIR CARMO DA SILVA, Advogado: DIEGO DE LAZARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1198-28.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): SUELI RIBEIRO AZEVEDO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a irregularidade formal declarada; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-45.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1909-78.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRASIELLE MELISSA TAVARES MOREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 941-34.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): GILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 989-04.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PLINIO SERGIO ALVES BUENO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1097-13.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): NATALIA ALVES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 59-63.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO BERNARDO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 669-61.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBILTEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE FERREIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1113-95.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE TORRES, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1346-61.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELIETE APARECIDA BATISTA LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1743-92.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): ERIVAN FRANCISCO DANTAS, Advogado: Reinaldo José Fernandes, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 24068-54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): CATIANE ARCE RAMIRES, Advogada: Solange Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 336-66.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATALIA PAULA GONCALVES DE JESUS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECANICAS E AUTOMACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 382-79.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON JOSE INACIO DA SILVA, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 429-19.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): JOAO MOREIRA GONZAGA, Advogado: Ronaldo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 440-62.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 504-66.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 840-48.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ADRIANO VITORIA SOUZA SILVA, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA,



Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1649-81.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANA PAULA JARDIM LOBO DE CARVALHO CANUT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10628-13.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DANIEL CUNHA E SILVA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10724-79.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSE NEUMAR CRUZ SALOMAO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11662-06.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELENI MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Diego Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 58-11.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): CARLOS SAVIO DA SILVA FERRAZ, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPEENDIMENTOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106-64.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): JACKMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 244-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FLAVIO NICACIO COSTA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): SERMTEC SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 291-39.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): JORGE MARCELINO BARBOSA DE FRANCA, Advogado: Renato Djean Roriz de Assumpção, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 399-28.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Aline



Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 646-54.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): KEILA NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Priscila Queiroz Brasil, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 672-25.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): MICHEL DA SILVA GONZAGA, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1010-23.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANTENOR PESSOA CAVALCANTE, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1064-37.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MAIARA MIRLE SOUSA DE BRITO, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2007-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA, Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10511-14.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDER CARLOS TRINDADE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10885-37.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PALOMA AMORIM DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11036-50.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO VINÍCIUS DINIZ RODRIGUES, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-65.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEKNA - TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE TOMAZ DE MELO, Advogada: Lara Merjane Arantes Resende, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): MUNDO POÁ ARTIGOS PARA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 83100-**



91.2008.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 87500-62.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO FINZI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 272700-15.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 142-20.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 501-91.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAETE ALVES AGUILAR, Advogado: Fábio Aguilhar Conceição, Agravado(s): FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A., Advogado: João José Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2991-63.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Nabih Henrique Chraim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 414-32.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 670-07.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRANDAO, Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2698-76.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARIO YOSHIYUKI AIHARA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 24101-38.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LAUZINETE FELIX ALEXANDRE, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 320-57.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ANGELA GUILHERMINA ROZA DA SILVA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 570-07.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): MARCIA MARTELLO, Advogado: Cláudio Gustavo Calione, Agravado(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 911-48.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ALEXSANDRA MARTINS REIS, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1194-15.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBANO SORECK, Advogado: Milton José Dalla Valle, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10384-29.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANO WILLIAM DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 80455-03.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 100030-71.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILTON GOMES FURTADO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 917-21.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): KARINE NUNES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1293-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA SALETE MENDES DE SA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1593-58.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSANA VIEIRA BEM, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2088-05.2015.5.12.0041**



da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROBSON SILVERIO DE FARIAS, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2886-63.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): CLAUDIA ANTONICCI CACHOEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24272-18.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOEL CARDOSO, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000117-44.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ANTUNES, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 233500-93.1996.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIO CORRÊA, Advogado: Mauro de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DA MORA. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA ARGUÍVEL EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO", por contrariedade à OJ 400 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos exequendos a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 167800-13.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR DOS SANTOS SCOTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 211400-13.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. Fica prejudicada a análise das demais matérias constantes dos recursos de revista do Banco Reclamado. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: ARR - 7901-59.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka



Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 78600-22.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA FREITAS ALONSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 86400-19.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PAGAMENTO PARCELADO - ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória da verba PLR, restabelecer a sentença quanto ao tema.; **Processo: ARR - 182000-19.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARETH FERREIRA PINTO WOLF, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 311000-14.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÉLIO MARTINS ALVES, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO. AÇÃO IDÊNTICA AJUIZADA ANTERIORMENTE. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, seja considerada como marco inicial para contagem do quinquênio prescricional a data do ajuizamento da primeira reclamação (ou seja, 1º/03/2006).; **Processo: ARR - 70300-55.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Oi S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação BrTPREV e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do recolhimento das custas (fl. 1.238-v). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da primeira reclamada, assim



como daqueles remanescentes arguidos no agravo de instrumento da segunda ré. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s)-FRANCISCO NILSON RODRIGUES DE AZEVEDO.; **Processo: ARR - 139800-57.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CÉLIA TRANI DE GODOY, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição", por contrariedade à OJ 344/SBDI-I/TST, e "salário alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a prescrição da pretensão em referência e, consequentemente, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença; e (b) determinar, observado o período imprescrito do contrato de trabalho, a integração da parcela salário alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas que possuem como base de cálculo o salário da Obreira e que foram elencadas na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor das custas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 197300-14.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): LÚCIA ROLIM MACHADO ROSA DE CAMARGO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 267200-06.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZEU RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Juliano Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 316900-98.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA PUZZUOLI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 12400-24.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OLIVIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e



Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão da Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão da empregada ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Reclamada e o Agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 37400-29.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRUTUOSO ALVES NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Horas extras - Registro de horário - Ingresso nas dependências da empresa - Permanência - Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, apenas nos dias em que excedido o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 62200-08.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO GABRIEL DA SILVA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Alexandre Caputo Barreto.; **Processo: ARR - 63300-86.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGÊNIO DE CASTRO TEIXEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos para o TRT para exame do mérito, como entender de direito e quanto ao tema "Imposto de Renda sobre Férias Indenizadas - Devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição do valor indevidamente descontado a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 659-79.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ALBERTO ZANETTINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo



reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: ARR - 802-92.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍSIO FELIPE DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 926-82.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): HERMES BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos autores somente quanto ao tema PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial quinquenal da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, no particular.; **Processo: ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1420-57.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s) e Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD E OUTRO, Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY ALVES WANDERLEY, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da UNIÃO/PNUD e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da UNIÃO/PNUD, por violação do art. 2º do Decreto nº 27.784/50, o qual possui força de Lei Ordinária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a imunidade de jurisdição da recorrente e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, arbitrado pela sentença e fls. 243/253, dispensadas, diante do pedido formulado a fl. 25; III - conhecer do agravo de instrumento do INEP e, no mérito, entendendo prejudicado o seu exame, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 2923-93.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, e manter a decisão regional pela qual extinto o processo com resolução de mérito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 348-97.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur



Palma Dias Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRTES DRIGO PERINI, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado.; **Processo: ARR - 389-98.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON LUIZ BRUCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis.; **Processo: ARR - 31-91.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IVON TAILOR ALVES MARTINS, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 220-37.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO DANTE MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 892-37.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada - ECT e negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - COMPROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO PATRONO AO SINDICATO PROFISSIONAL - PAPEL COM O TIMBRE DA ENTIDADE ASSOCIATIVA", por má-aplicação da Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários de advogado ao sindicato assistente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor liquidado da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. ; **Processo: ARR - 960-**



97.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação deste dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo ali previsto, bem como os reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao intervalo do art. 384 da CLT-TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO.; **Processo: ARR - 1124-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): LEILA CAMPOS DE PAIVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 2069-54.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NEVITON FILHO ALMEIDA SANTOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 4404-86.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Murilo Dutra Luciano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "indenização por danos morais - desvio de função - transporte de valores" e "indenização por danos morais - direito de imagem - utilização de uniforme com logomarcas de fornecedores - propaganda indevida", por violação dos arts. 927 do CCB e 20 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência do transporte de valores, bem como no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da utilização de uniforme com logomarca de fornecedores, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).; **Processo: ARR - 10141-17.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): OSEIAS DE LIMA, Advogado: Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos juros de mora, por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos no item II do respectivo dispositivo jurisprudencial.; **Processo: ARR - 22607-36.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUAIBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s) e Recorrente(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAUDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (ICOS), quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 178-50.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA DE AVILA, Advogado: Washington Guimarães Ambrosio, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1480-88.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KAREN DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreyu Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1543-09.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA MARIA COBRE DOMINGOS GONÇALVES, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 1582-70.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL RIOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos, relativamente ao adicional de periculosidade. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais é isenta a Reclamada na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: ARR - 1881-73.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): DENESE IENE RODRIGUES



SANTOS, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que julga recepcionado o artigo 193, § 2º, da CLT, pela CF/88, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para melhor exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "adicionais de insalubridade e de periculosidade - cumulação", por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento cumulativo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 2539-11.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONILTON ALECRIM FREIRE, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 11390-40.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILDO AVELINO DA SILVA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 20014-15.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA CARLOTTO MOSSMANN, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20058-58.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA RENATA GRITTI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados.; **Processo: ARR - 20153-52.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENE ROSANE MARTINS CACAO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20920-56.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): NILVA SOUZA MACHADO, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 139-82.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10087-97.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor sobre líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: ARR - 20001-25.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20041-88.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas remanescentes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 180740-04.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDOMIRO RODRIGUES CEZARIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 63200-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR -**



346985-14.2005.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GRAZIELA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 71500-98.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ROSANGELA MINAKAWA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, elevando, com base no art. 1.026, §3º, do CPC, a multa aplicada à ora embargante a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa e, conforme o §4º do art. 1.026 do CPC, não serão admitidos novos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 94200-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JORGE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 842700-45.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIA KNABBEN CALAZANS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1800-02.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 34600-49.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IUBIRATAN MARINHO NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 219000-19.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLEIKA VICTORINO DA SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 259700-49.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 80-27.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: FATIMA DO CARMO IGLESIAS SIQUEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 279-56.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Roberta Macedo Machado Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 146-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WEDER SILVEIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 342-95.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO EDUARDO DE BASTOS FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BROOKFIELD GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 605-60.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEGEP MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Evandro Borges da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de EDEMAR JOSÉ GONÇALVES DIAS, Advogado: Manir José Zeni, Embargado(a): IRMÃOS BORTOLUZZI & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor, atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 724-13.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nestor Fernando Hein, Embargado(a): JOÃO RAFAEL PANDOLFO, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão.; **Processo: ED-AIRR - 879-13.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIACAO ARACATUBA LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Embargado(a): JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1547-52.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): JEOVA HENRIQUE COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 397-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRISCILA MILANESI SUTTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 955-63.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLAVIO JOAO FORLIN, Advogado: Igor Rocha Tusset, Advogada: Larissa Borges Fortes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1123-05.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO CASTELO BRANCO, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1311-22.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson M. R. Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): GISLAINE PEROTTONI FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2246-02.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ORLANDINA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Embargado(a): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2258-33.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): JANAINA PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 60801-24.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): FELIPE LORDES BAPTISTA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3-16.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Embargado(a): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS SA E OUTRO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): CARLOS SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Embargado(a): VIACAO ESPERANCA LTDA, Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Embargado(a): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 327-39.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 331-75.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERONICA MARIA LIRA DINIZ, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 478-05.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Advogado: João Ricardo Jordan, Advogado: Samira Lorenti Cury Souto, Embargado(a): EDINALDO GUEDES DE ASSIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 960-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LOPES NETO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 998-89.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Embargado(a): ORLANDO BITENCOURT, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1206-28.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de EDI SILIPRANDI, Advogado: Roberto Iser Junior, Embargado(a): ADRIANA TONET, Advogada: Élica Cristina Mondadori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1427-41.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO BAPTISTA MARTINES, Advogada: Eliane do Desterro da Silva, Embargado(a): Q&B SERVICOS S.A., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1469-33.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): MANOEL MESSIAS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1514-93.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCILENE PEREIRA SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1519-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplica ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 1621-27.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Embargado(a): MARIA GORETI CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3107-92.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA,



Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11118-47.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Embargado(a): ANA CLAUDIA SOARES RAMOS FERREIRA, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20546-64.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Embargado(a): SUCESSÃO de ERVANDIL SANTOS DE LIMA, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 141100-49.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): JOYCIANE KELLE TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do acórdão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Raquel Melo Schinzari, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 446-39.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANTONIO EDNEI PEREIRA FONSECA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 449-72.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARISTOTOCLES SOUZA FRUTEIRA, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 668-85.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELENO NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 885-89.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE LUIZ DIAS MARQUES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-60.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GILSEMBERG AMORIM SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1123-12.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 1934-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Sonny Stefani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10026-64.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO AURÉLIO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Ruy Drummond Smith, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10633-74.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Embargado(a): ADRIANO MACENE - ME - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11132-93.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 11411-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BALBINO FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11511-38.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargante: MARIA EMÍLIA CONTIN DOS SANTOS, Advogado: Aretha Cristina Contin dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11787-35.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): LUCIANE APARECIDA DE QUADROS, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 178-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA, Advogado: André Santos, Embargado(a): SINCLAPOL – SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Advogado: Naoto Yamasaki, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 217-60.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): NERI ANTONIO VARNIER, Advogado: Luiz Antônio Corona, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: Rafael Pagliosa Corona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 426-08.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE ARLISON SILVA DE MELO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 626-58.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERESINHA ITAMARO HEIDEN, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1211-71.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURICELIA DE MELO DIAS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1640-61.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): VALDEMAR IBIAPINO ROCHA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10206-86.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUILHERME OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Embargado(a): TELELUZ CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma